

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45.128.816/0001-33



## **DECRETO Nº 127/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dá outras providencias.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde OMS;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;
- CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979. de 6 de fevereiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);
- CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;
- CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45,128,816/0001-33



- CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;
- **CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 45/2020 de 08 de Abril de 2.020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.
- **CONSIDERENDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA 623

02 Poder Executivo

02.29.02 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0012.2.086 Ações de Combate ao Coronavírus – Covid19

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 45.000,00

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos da União / Estado de acordo com art. 43, §1°, inc. Il da Lei Federal n° 4.320/64. conforme especificado a seguir:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45,128,816/0001-33



## - Excesso de Arrecadação

V – Enfrentamento da Emergência na Saúde - FNS (Crédito Extraordinário - CORONAVIRUS – Covid-19......
R\$ 45.000,00

- Art.  $3^{\circ}$  Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  desta Lei.
- **Art. 4º -** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
  - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã -SP, 23 de Setembro de 2.020.

### MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI** 

**Diretor Administrativo** 

